

**A RESOLUÇÃO ARPE Nº 004/2007 E A FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
SANEAMENTO NO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Janaína Rosa Ramos da Silva

Engenheira Civil

Auxiliar Técnica Reguladora da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de

Pernambuco – ARPE.

jana.rosa@ig.com.br

Ana Paula Maria de Araújo

Engenheira Química, MSc. em Engenharia Civil

Técnica Reguladora da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de

Pernambuco – ARPE.

anaparaujo@arpe.pe.gov.br

Rosangela Gomes Tavares

Engenheira Química, MSc. em Engenharia Civil

Técnica Reguladora da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de

Pernambuco – ARPE.

rosangelatavares@arpe.pe.gov.br

Paulo Roberto Passos Barbosa

Engenheiro Agrônomo

Técnico Regulador da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de

Pernambuco – ARPE.

paulo.passos@arpe.pe.gov.br

A RESOLUÇÃO ARPE Nº 004/2007 E A FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESUMO

As atividades de fiscalização são imprescindíveis para que sejam alcançados os objetivos da regulação e necessitam de regras claras e objetivas, previamente estabelecidas, dentro do que preceitua a legislação. De acordo com a Lei Federal nº 11.445/2007, compete às agências reguladoras a edição de normas relativas às dimensões técnica, econômica e social da prestação dos serviços de saneamento. O objetivo do presente trabalho é apresentar os procedimentos adotados durante a atividade de fiscalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário junto a Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa, bem como, os resultados obtidos, após a publicação da Resolução Arpe nº 004, de 30 de maio de 2007, que estabelece condições gerais para fiscalização técnico-operacional dos serviços públicos de distribuição d'água e de esgotamento sanitário. Após a publicação da Resolução Arpe nº 004/2007, foram verificadas melhorias significativas nas atividades de fiscalização. O tempo para posicionamento da concessionária quanto às não conformidades constatadas descritas no relatório de fiscalização diminuiu consideravelmente, assim como o prazo para correção das mesmas, permitindo maior agilidade na solução de problemas que refletiam diretamente na qualidade dos serviços prestados.

Palavras-Chave: Fiscalização. Saneamento.

THE RESOLUTION ARPE Nº 004/2007 AND THE FISCALIZATION OF THE SANITATION SERVICES IN PERNAMBUCO STATE

ABSTRACT

The activities of fiscalization are indispensable in order to be reached the goals of the regulation and need rules straight and clears, established previously, in accordance to legislation. According to Federal Law nº 11.445/2007, the role of the regulatory agencies is the issue of standards and rules related to technical, economic and social aspects, applied to sanitation. The goals of this work is to present the adopted procedures in the fiscalization activities of the water and sewage services performed by the Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa, after the publication of the Arpe Resolution nº 004 on may 30, 2007, which establish general conditions to the technical and operational fiscalization of the water and sewage public services. After the issue of the Resolution Arpe n ° 004, was verified significant improvements in the fiscalization activities. The response time of the concessionary to the reports of non compliances was considerably reduced, as well as the term to regularize them, what allowed more agility in solving problems that reflected in the quality of the provided services.

Key-Words: Fiscalization. Sanitation.

Área Temática: Saneamento Básico

1. INTRODUÇÃO

Saneamento básico é o conjunto de infra-estruturas, instalações e serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana com manejo de resíduo sólido e drenagem e manejo das águas pluviais. Em Pernambuco, a Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa é a concessionária responsável pela prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, atendendo a 171 dos 184 municípios do Estado, além do Distrito Estadual de Fernando de Noronha. A Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – Arpe é responsável pela regulação desses serviços.

A Lei nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico no Brasil, foi um importante passo para a regulação do setor. De acordo com o seu Artigo 23º, caberá à entidade reguladora a edição de normas relativas às dimensões técnica, econômica e social da prestação dos serviços de saneamento básico. Com base nessa Lei, a Arpe editou, em 30 de maio de 2007, a Resolução Nº 004, que estabelece as condições gerais para fiscalização técnico-operacional dos serviços públicos de distribuição d'água e de esgotamento sanitário prestados pela Compesa, em todo o Estado de Pernambuco, e dá outras providências. Dentre elas, estão as informações que a concessionária deve fornecer, com as respectivas periodicidades, para permitir o monitoramento da qualidade dos serviços.

São princípios básicos da regulação o equilíbrio dos contratos, a modicidade tarifária, a continuidade, a universalização e a qualidade dos serviços prestados. As atividades de fiscalização são fundamentais para a consecução desses objetivos e não podem prescindir de regras claras, previamente estabelecidas, dentro do que preceitua a legislação.

O exercício da fiscalização se processa de forma direta, através da inspeção física dos sistemas, e de forma indireta, por meio do acompanhamento dos indicadores técnicos, operacionais e comerciais da concessionária.

No caso dos serviços de abastecimento de água, as inspeções físicas dos sistemas devem incluir os mananciais, as instalações de adução, de recalque, de tratamento e de distribuição, tendo como foco, a qualidade do serviço, a eficiência e a segurança do abastecimento.

De forma similar, as inspeções dos sistemas de esgotamento sanitário incluem as redes de coleta, as instalações de transporte e as unidades de tratamento, observando-se a eficiência, as condições operacionais, os aspectos relacionados à conservação e manutenção das instalações e a proteção do meio ambiente.

Para uma regulação eficaz, a troca de informações entre o prestador de serviços e a Agência Reguladora é um requisito indispensável. A partir da edição da Resolução Arpe nº 004/2007, o fluxo de informações necessárias ao desempenho das atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento, melhorou sensivelmente, o que imprimiu grande dinamismo na relação entre a Arpe e a Compesa.

2. METODOLOGIA

A fiscalização dos sistemas de abastecimento de água inclui, além do levantamento de dados inicial, a inspeção dos mananciais, das estações elevatórias, compreendendo as edificações, os equipamentos e as condições operacionais, dos reservatórios e das estações de tratamento, onde são verificadas as condições das unidades de tratamento e dos laboratórios de análises. Também é verificado o atendimento aos parâmetros mínimos de qualidade da água, assim como o índice de hidrometração e os eventuais regimes de racionamento. Nos sistemas de esgotamento sanitário são verificadas as estações de tratamento de esgotos, estações elevatórias, redes de coleta e emissários.

Para a realização deste trabalho, foram avaliados os procedimentos adotados e os resultados obtidos com as atividades de fiscalização das instalações da Compesa, nos períodos anterior e posterior à Resolução Arpe nº 004/2007.

3. RESULTADOS

A atividade de fiscalização dos sistemas de abastecimento de água foi iniciada em setembro de 2003, com a inspeção técnica das principais estações de tratamento de água da RMR – Região

Metropolitana do Recife. A partir de 2005 essa atividade foi estendida a todos os sistemas do Estado de Pernambuco geridos pela Compesa.

A Resolução Arpe nº 004/2007 contempla, em seus capítulos iniciais, as competências e responsabilidades da concessionária para a manutenção e operação das unidades que compõem os sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. A partir dessas disposições são definidos os procedimentos que devem ser adotados durante a ação fiscalizadora, as penalidades a que está sujeita a concessionária e os critérios para fixação das sanções.

Os procedimentos adotados para a realização da atividade de fiscalização, no período que antecedeu a edição da Resolução Arpe nº 004/2007, são os mesmos atualmente utilizados. A grande diferença está na legitimidade do processo que a referida norma instituiu, assim como o estabelecimento de sanções decorrentes do não cumprimento das suas determinações. O formato do relatório de fiscalização também sofreu alterações. Após a edição da norma, as não conformidades constatadas são enquadradas em artigos descritos na Resolução, com prazos definidos para correção. Desta forma, a Arpe exige da concessionária a correção dessas não conformidades dentro de prazos pré-estabelecidos, sob pena de incorrer em penalidade. A concessionária pode pleitear a prorrogação desses prazos, desde que fundamente satisfatoriamente as suas solicitações.

De acordo com o novo procedimento, o relatório de fiscalização integra um termo de notificação que é encaminhado à concessionária, para que esta se pronuncie num prazo de 15 dias sobre as não conformidades constatadas, conforme prevê o Art. 46 da Resolução Arpe nº 004/2007.

Com relação aos tópicos observados durante as atividades de fiscalização, no que se refere às várias unidades que compõem os sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, o novo formato permite a inclusão de itens até então não enquadrados como não conformidades, por falta de embasamento legal. As fiscalizações dos sistemas de tratamento realizadas no período que antecedeu a edição da norma eram pautadas apenas na Portaria nº 518/2004 do Ministério da Saúde, na Resolução CONAMA nº 357/2005 e nas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). As referidas normas não contemplam todos os parâmetros técnico-operacionais que devem ser observados para a garantia da qualidade, da eficiência e da

continuidade da prestação dos serviços de saneamento. Esses aspectos estão devidamente tratados na Resolução.

Outro aspecto importante abordado na norma é a responsabilidade relacionada à transferência de outras informações necessárias ao acompanhamento do desempenho da concessionária, tais como: paralisações para manutenção das unidades que compõem os sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário; interrupções ou reduções anormais da produção de qualquer das estações de tratamento d'água; consumo de produtos químicos utilizados nos processos; resultados do monitoramento da qualidade da água produzida e das características do esgoto tratado.

O Quadro 1 apresenta um resumo comparativo das não conformidades verificadas antes da edição da Resolução Arpe nº 004/2007 e o seu enquadramento após a publicação da referida norma. Nesse quadro estão listados alguns dos principais tópicos observados durante as atividades de fiscalização.

Quadro 1: Itens verificados durante as atividades de fiscalização e enquadramento das não conformidades com base na Resolução Arpe nº 04/2007.

	Itens verificados e enquadrados como não conformidades antes da publicação da Resolução Arpe nº 004/2007	Itens verificados e enquadrados como não conformidades após a publicação da Resolução Arpe nº 004/2007	Enquadramento das não conformidades com base na Resolução Arpe nº 004/2007 ¹
ABASTECIMENTO DE ÁGUA			
Manancial	Condições hídricas de exploração, programa de monitoramento das características físico-químicas e hidrobiológicas	Nível d'água, assoreamento, cobertura vegetal, identificação, proteção contra ação de terceiros, riscos de contaminação e programa de monitoramento das características físico-químicas e hidrobiológicas.	Capítulo II, Seção I, Artigos 2º e 3º
ETA's	Identificação, condições técnico-operacionais, de conservação e de limpeza das unidades de tratamento e dos equipamentos; disposição dos produtos químicos; realização do monitoramento das características da água tratada em conformidade com as determinações do Ministério da Saúde.	Identificação, condições técnico-operacionais, de conservação e de limpeza das unidades de tratamento e dos equipamentos; disposição dos produtos químicos; realização do monitoramento das características da água tratada em conformidade com as determinações do Ministério da Saúde, eficiência do tratamento, disposição dos resíduos.	Capítulo II, Seção III, Artigos 5º, 6º, 7º e 8º
Adução	As adutoras não eram inspecionadas	Programas de inspeções periódicas das adutoras	Capítulo II, Seção II, Artigo 4º
Estação Elevatória	Identificação, condições de conservação e limpeza, condições de operação dos equipamentos.	Identificação, condições de conservação, limpeza e operacionalidade dos equipamentos, instalação de equipamento reserva, correção do fator de potência.	Capítulo II, Seção IV, Artigo 11
Reservatório	Identificação, condições de conservação, limpeza e segurança.	Identificação, condições de conservação, limpeza e segurança; registro das lavagens periódicas e programação da manutenção preventiva e corretiva.	Capítulo II, Seção V, Artigo 13
ESGOTAMENTO SANITÁRIO			
Rede coletora	Serviços de manutenção corretiva	Programas de manutenção preventiva e corretiva, interligação da rede coletora com a rede de águas pluviais.	Capítulo III, Seção I, Artigos 20, 21 e 22
Estações elevatórias	Condições de conservação e limpeza, condições de operação dos equipamentos.	Condições de conservação, limpeza e operacionalidade dos equipamentos, instalação de equipamento reserva, correção do fator de potência.	Capítulo III, Seção II, Artigos 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29
ETE's	Condições técnico-operacionais, de conservação e de limpeza das unidades de tratamento; ponto de lançamento dos efluentes, monitoramento das características dos efluentes em conformidade com as determinações da Resolução nº 357/2005 do CONAMA.	Condições técnico-operacionais, de conservação e de limpeza das unidades de tratamento; ponto de lançamento dos efluentes, monitoramento das características dos efluentes em conformidade com as determinações da Resolução nº 357/2005 do CONAMA.	Capítulo III, Seção I, Artigos 20, 21 e 22

Fonte: Elaboração dos autores

¹ Disponível no endereço eletrônico da Arpe (www.arpe.pe.gov.br)

A publicação da Resolução Arpe nº 004/2007 contribuiu decisivamente para a melhoria dos resultados da atividade de fiscalização. O primeiro ponto positivo constatado foi a redução do tempo de resposta da concessionária aos questionamentos da agência, feitos através dos relatórios de fiscalização. O estabelecimento de prazos, tanto para o posicionamento sobre as não conformidades constatadas, quanto para a correção das mesmas, permitiu maior agilidade na solução de problemas que se refletiam diretamente na qualidade dos serviços prestados.

Após dois anos da publicação da Resolução nº 004/2007, a Arpe identificou a necessidade de inserir algumas alterações nessa norma. Esse tema será abordado no livro sobre normatização, a ser publicado pela ABAR (Associação Brasileira das Agências Reguladoras) no segundo semestre de 2009. Nessa obra serão discutidos aspectos sobre a fiscalização da prestação dos serviços de saneamento e apresentada, a título de sugestão, a respectiva norma de referência que poderá ser adotada pelas Agências Reguladoras Nacionais.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 de janeiro de 2007.

PERNAMBUCO. Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – Arpe. Resolução nº 004, de 30 de maio de 2007. Estabelece Condições gerais para fiscalização técnico-operacional dos serviços públicos de distribuição d'água e de esgotamento sanitário, pela Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, em todo o Estado de Pernambuco, e dá outras providências.